CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 166/2019

**Autor:** Teo Senna.

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Teo Senna instituindo o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências. e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A redação do Projeto de Lei 166/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Ademais, a presente proposição atende aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 9333/2018 que prevê critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente**

**Suíca** **Duda Sanches**

**Marcelle Moraes** **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

**Alfredo Mangueira**